

Seminário I: Convenção-quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (1992) e Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (1994)

1. Contexto Histórico: Convenção-quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima

O marco fundamental para discutir meio ambiente enquanto política multilateral é dado na Conferência de Estocolmo (1972), além do relatório Brundtland. Em matéria de tratados, podem ser destacados a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio (1985) e o Protocolo de Montreal (1987), que seriam nevrálgicos com vistas à Conferência do Rio de Janeiro (1992) e ao texto fundacional da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992).

2. Convenção-quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (1992)

A Convenção-quadro, elaborada em maio de 1992, é composta de 26 artigos e dois anexos estabelecendo as responsabilidades específicas dos países que aderiram a estes. Ela estabelece um novo órgão do sistema das Nações Unidas especialmente dedicado a lidar com as mudanças climáticas, cuja instância máxima deliberativa é a Conferência das Partes (COP). Tendo em vista as evidências científicas de uma alteração antrópica do clima mundial e dos diversos efeitos negativos por ela causada, a Convenção visa a estabilizar as concentrações de gases do efeito estufa de modo a impedir uma catástrofe climática.

Uma de suas características fundamentais é o reconhecimento do papel desigual que os diferentes países têm na ampliação do efeito estufa, inclusive historicamente. É estabelecido, desde o preâmbulo, que países desenvolvidos contribuem muito mais às mudanças climáticas antrópicas que os países em desenvolvimento. Assim, a responsabilidade pelo clima é comum à humanidade, mas é diferenciada entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, tanto em termos de intensidade das políticas a serem adotadas, quanto em termos de financiamento e transferência de tecnologia.

Apesar de uma maior leniência com Partes menos desenvolvidas, considerando a prioridade política de melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos, todos os signatários da Convenção têm por obrigação produzir relatórios periódicos sobre as emissões nacionais de gases do efeito estufa, elaborar programas nacionais com medidas para mitigar as mudanças climáticas, cooperar

na pesquisa científica sobre o tema e promover educação e conscientização ambiental em seus países.

3. Contexto Histórico: Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio

Na Carta de São Francisco, prevê-se, no capítulo IX, que as Nações Unidas se esforçariam por aprimorar a cooperação econômica internacional, a fim de sedimentar o comércio internacional como promotor da paz pós-Segunda Guerra. Dessa forma, pela ONU, foi convocada, em 1947, a Conferência de Comércio e Emprego, que resultou no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (sigla GATT, em inglês). O GATT possuía caráter transitório, abordava o comércio de mercadorias e dependia do consenso dos Estados para funcionar. Em suas 8 rodadas de negociação, passou a ficar marcado um conflito interno entre Norte e Sul global. Diante disso, além de novas demandas advindas da globalização e da complexificação da matéria do comércio, deflagrou-se a Rodada Uruguai, em 1986, concluída em 1994 na cidade de Marraquexe. Com o Tratado de Marraquexe, foi fundada a Organização Mundial do Comércio (OMC).

4. Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (1994)

O Acordo Constitutivo da OMC é composto por 15 artigos e possui 4 anexos, sendo que os três primeiros obrigam a todos os membros. Os anexos tratam de temas como: bens, serviços, propriedade intelectual; solução de controvérsias; políticas comerciais. Ele acordo instituiu a OMC como entidade de personalidade jurídica própria, dotada de um corpo burocrático autônomo da influência de qualquer país. Por meio do tratado, as partes reconhecem que suas atividades comerciais devem objetivar a elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e a constante elevação das receitas reais com o comércio de bens e serviços. Para que tal objetivo seja alcançado, seria fomentada a redução substancial de tarifas aduaneiras e de outras barreiras não tarifárias ao comércio.

O preâmbulo do Acordo de 1994 traz continuidades e rupturas em relação ao GATT de 1947. A OMC tem seu funcionamento interno regulado pelas decisões, procedimentos e práticas costumeiras seguidas pelas Partes Contratantes do GATT e pelos órgãos estabelecidos pelo mesmo. Ressalta-se a preocupação com o desenvolvimento sustentável e preservação dos ecossistemas, coadunando os objetivos de ganhos materiais do comércio à preservação da biosfera. Além disso, a OMC também enfatiza, em seu tratado, o objetivo de elevar a participação no comércio internacional dos países de menor desenvolvimento econômico.

O acordo estabelece também que a OMC poderá estabelecer relações com outras organizações internacionais e com entes não governamentais. Uma das questões mais centrais da organização é que o seu processo decisório se dá por consenso (havendo exceções). Não é possível fazer reservas a qualquer ponto do acordo.

